

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

Nº. 13

ASSUNTO: Mensagem 10/61 - Executivo
Projeto de Lei nº 13, que restabelece as tabelas da
recita e despesa orçamentária

DATA DA ENTRADA: 13 - agosto 1960

Distribuído ao Vereador: Comissão de Economia e Finanças:

SOLUÇÃO: SOFREU UM SUBSTITUTIVO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº10/61

Bento Gonçalves, 21 de agosto de 1961.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de V. Excia., o incluso Projeto de Lei que restabelece no corrente exercício, as tabelas da receita e despesa orçamentárias da Lei nº629, de 19 de dezembro de 1959.

Tal restabelecimento prende-se ao fato de que a lei orçamentária em vigor neste exercício é a mesma que vigorou - no passado, por força de prorrogação automática e que as tabelas e códigos da Lei acima citada (nº629) foram alteradas pela Lei de nº20, de 13 de agosto de 1960, vindo tais modificações prejudicar a estrutura e a parte legal da lei de meios, dificultando consideravelmente, a parte contábil, a confecção dos balancetes mensais e o processo de encerramento do exercício.

Pelo exposto, submetemos o anexo Projeto, que restabelece as tabelas da receita e da despesa, com os mesmos valores da Lei nº629 antes referida, à consideração desse Legislativo, na certeza de ser recebido com o bom acolhimento costumeiro.

Com a reiteração de nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Aristides Bertuol

Vice-Prefeito em exercício.

A Sua Excelência, o Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores - Nesta cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13

REstabelece, as tabelas da receita e
despesa orçamentárias da lei nº629, de 19 de
dezembro de 1959.

Artigo 1º.-São restabelecidas, no corrente exer-
cício, as tabelas da receita e despesa orçamentárias da Lei nº629, de 19
de dezembro de 1959, com as mesmas previsões da receita e dotações da -
despesa, inclusive as tabelas explicativas.

Artigo 2º.-Os balancetes mensais, da receita e -
da despesa, a partir do mês de janeiro do corrente ano, devem ser confec-
cionados de conformidade com as tabelas referidas no artigo anterior.

Artigo 3º.-A presente lei entra em vigor na da-
ta de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, 21 de agosto de 1961.

Aristides Bertuol

Vice Prefeito em exercício.

A Comissão de Economia e
Finanças, para urgente
estudo e parecer. —

Em 25/8/1961

Qualetti, J. J. de F. de Jesus
Presidente

ao Vereador
Vitale para
estudo e parecer

[Handwritten signature]
Des. Com. Economia

A pesar de formar conceito de que o pedido de restabelecimento das tabelas da receita e despesa orçamentárias, contidas na Lei nº 629 de 19 de Dezembro de 1959, vem anular todo o sistema adotado pela Lei nº 20 de 13/8/1960, pela maneira distinta de como ambos regulamentam os serviços administrativos da Prefeitura, concordo com o substitutivo apresentado pelo nobre Vereador Vitale Camilo, a bem de que o Snr Prefeito possa encontrar o caminho aberto na confecção dos Balancetes mensais, que serão encaminhados aos Governos do Estado e da União a fim de receber, no devido tempo, as verbas de retorno, e na posse das mesmas vir a realizar os melhoramentos que o município está a reclamar.

Sala das Sessões, 6 de Outubro de 1961

Osilio Michelin

[Handwritten signature]



7

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Projeto de Lei nº 13, oriundo do Executivo que "restabelece" as tabelas da receita e despesa orçamentária da Lei nº 629, de 19-12-1959.-

1 - O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, Sr. Aristides Bertuol, com a mensagem nº 10/61 de 21 de agosto passado, encaminhou a esta Câmara um Projeto de Lei que aqui tomou o nº 13,. Por êle se quer re-vigorar a Lei nº 629, de 19.12.59 (Orçamento para 1960) que fôra alterada em face da aprovação da Lei nº 20, de 13.8.1960.-

2 - A mencionada Lei nº 20, não alterou os quantitativos orçamentários o que, pela Lei Orgânica não seria possível fazer. Mas, grupou verbas inscrevendo-as sob rubricas outras, tudo no sentido de tornar mais maleável e mais fácil a contabilização orçamentária.

3 - Sucede que a Prefeitura face aos recebimento de verbas que lhe são enviadas pelo Governo da União e pelo Estado deve, todos os anos, remeter os comprovantes do emprêgo dos dinheiros que lhe são confiados e, a exposição deve versar e atender normas diferentes das do município o que dificulta sobremodo o trabalho da Fazenda Municipal, muito embora a retificação proposta à Lei nº 629, tivesse obedecido a intenção de simplificar o trabalho com acentuada economia de tempo.

4 - Entendemos, entretanto, que a questão não foi devidamente posta face ao projeto em exame, porque êle tal como está redigido tem efeitos outros inclusive o de criar situação de dúvida no que tange à aplicabilidade do Código Tributário (Lei nº 26, de 23/12/1960), porque restabelece as tabelas do orçamento de 1960, ainda hoje em vigor, pode trazer a impressão de que as (tabelas) do Código Tributário, deixem de vigorar.

5 - Como tôda a Lei deve primar por sua clareza, para assim desta forma afastar dúvidas e controvérsias, entendemos possível alcançar o objetivo buscado pelo Executivo, através do procedimento que ora sugerimos, oferecendo o seguinte

S U B S T I T U T I V O .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

S U B S T I T U T I V O

REVOGA A LEI Nº 20, de 13/8/1960 e re-
voga a Lei nº629, de 19/12/1959.-

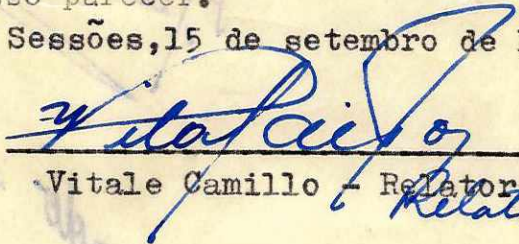
Art.1º-E revogada a Lei nº 20 de 13/8/1960, e revigo-
rada a Lei nº629, de 19/12/1959, que orça a receita e fixa a despesa
para o exercício de 1960.

Art.2º-Os efeitos da presete lei não se farão sentir
relativamente à Lei nº 26 de 23/12/1960, que continua em pleno vigor.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário esta Lei
entrará em vigor na data da sua promulgação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1961.-


Vitale Camillo - Relator

Em 1.^a discussão e votação
Aprovado o Substitutivo
Ao Projeto de Lei n.º 13,
por unanimidade de votos
Sala das Sessões, 6/10/1961
Machado de Jesus, Presidente

Em 2.^a discussão e votação
Aprovado o Substitutivo
Ao Projeto de Lei n.º 13,
por unanimidade de votos
Sala das Sessões, 13/10/1961
Machado de Jesus, Presidente

Aprovado em 3.^a discussão
de votos e votação
Sala das Sessões, 20/10/1961.
Machado de Jesus, Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CAMARA DE VEREADORES

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Projeto de Lei nº 13, oriundo do Executivo que "restabelece" as tabelas da receita e despesa orçamentária da Lei nº 629, de 19-12-1959.-

1 - O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, Sr. Aristides Bertuol, com a mensagem nº 10/61 de 21 de agosto passado, encaminhou a esta Câmara um Projeto de Lei que aqui tomou o nº 13,. Por êle se quer re vigorar a Lei nº 629, de 19.12.59 (Orçamento para 1960) que fôra alterada em face da aprovação da Lei nº 20, de 13.8.1960.-

2 - A mencionada Lei nº 20, não alterou os quantitativos orçamentários o que, pela Lei Orgânica não seria possível fazer. Mas, grupou verbas inscrevendo-as sob rubricas outras, tudo no sentido de tornar mais maleável e mais fácil a contabilização orçamentária.

3 - Sucede que a Prefeitura face aos recebimento de verbas que lhe são enviadas pelo Governo da União e pelo Estado deve, todos os anos, remeter os comprovantes do emprêgo dos dinheiros que lhe são confiados e, a exposição deve versar e atender normas diferentes das do município o que dificulta sobremodo o trabalho da Fazenda Municipal, muito embora a retificação proposta à Lei nº 629, tivesse obedecido a intenção de simplificar o trabalho com acentuada economia de tempo.

4 - Entendemos, entretanto, que a questão não foi devidamente posta face ao projeto em exame, porque êle tal como está redigido tem efeitos outros inclusive o de criar situação de dúvida no que tange à aplicabilidade do Código Tributário (Lei nº 26, de 23/12/1960), porque restabelece as tabelas do orçamento de 1960, ainda hoje em vigor, pode trazer a impressão de que as (tabelas) do Código Tributário, deixem de vigorar.

5 - Como tôda a Lei deve primar por sua clareza, para assim desta forma afastar dúvidas e controvérsias, entendemos possível alcançar o objetivo buscado pelo Executivo, através do procedimento que ora sugerimos, oferecendo o seguinte

S U B S T I T U T I V O .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

S U B S T I T U T I V O

REVOGA A LEI Nº 20, de 13/8/1960 e revigora a Lei nº629, de 19/12/1959.-


Art.1º--É revogada a Lei nº 20 de 13/8/1960, e revigorada a Lei nº629, de 19/12/1959, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1960.

Art.2º--Os efeitos da presente lei não se farão sentir relativamente à Lei nº 26 de 23/12/1960, que continua em pleno vigor.

Art.3º--Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1961.-


Vitale Camillo - Relator